



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa-SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

- MOCOCA -

PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
|--------|----------|---------|
| 0180 | 19/02/19 | FB |

Of. Nº079/2019

Mococa, 19 de Fevereiro de 2019.

A proposta de Lei Complementar, para regular e complementar o artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, que ora apresentamos aos Nobres Vereadores, tem como finalidade incluir e definir prazos para apresentação das propostas legislativas referente ao Orçamento, tais como Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o solicitado pelo Departamento de Planejamento, a fim de incluir tais datas no nosso ordenamento jurídico, dispondo sobre o envio dos Projetos de Lei relativos ao PPA, LDO E LOA, como aludido anteriormente.

Assim, para cumprimento dos prazos e celeridade dos atos municipais, se faz o devido encaminhamento da matéria a esta Casa Legislativa, em forma de Lei Complementar.

Para tanto, solicitamos a aprovação da presente proposta de Lei Complementar e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarda da parte dos Nobres Vereadores

Sendo o que nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente.


DR. FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Elias de Sisto
Presidente da Câmara Municipal
Mococa-SP.
Nesta



JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR:

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

A proposta de Lei Complementar à Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 139, que ora estamos apresentando, tem como finalidade criar prazo legal para apresentação e inclusão de prazos referente às Leis Orçamentárias.

Justifica-se a presente proposta para determinar o prazo de envio das peças orçamentárias a esta Egrégia Casa de Leis, afim de proporcionar ao Executivo a elaboração de forma mais eficiente do PPA, LDO, LOA.

Assim, para cumprimento dos prazos, com o foco no princípio da eficiência e interesse público, objetivando uma celeridade maior da administração, encaminha-se a matéria a esta Casa Legislativa.

Para tanto, solicitamos a aprovação da presente proposta contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Aproveito ainda para ensejar meus protestos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2019

Complementa o Artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, incluindo prazos para as Leis Orçamentárias.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____, aprovou Projeto de Lei Complementar nº.005/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a necessidade de apresentação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais (PPA, LDO, LOA), com razão dada pelo §2º do artigo 35º da ADCT, e assim determina os prazos:

- a)** O Plano Plurianual será encaminhado até o dia 31 de julho para à Câmara Municipal, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo;
- b)** O Projeto de Lei de Diretrizes será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho de cada exercício, devendo ser aprovado e devolvido para sanção até o dia 31 de agosto do mesmo ano;
- c)** O Projeto Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício, devendo ser aprovado e restituído ao Executivo para sanção até o encerramento do ano legislativo do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, ____ DE ____ DE 2019.


DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1^º Discussão por J5F

Sessão 33 / 03 / 2019


Elias de Sisto
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2^º Discussão por JF JABS ZAUS.

Sessão 33 / 03 / 2019


Elias de Sisto
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 028/2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de FEVEREIRO de 2019.



ELIAS DE SISTO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 028/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 03 / 2019.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco Carlos Cândido.

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 03 / 2019.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 028/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 30/03/2019.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



anexos em anexo.
encaminhe-se a
quem de direito.

11/3/2019


Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 11/2019

| | |
|---------------|--|
| REFERÊNCIAS: | Projeto de lei complementar (PLC nº 5/2019). Prazos para apresentação das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Possibilidade jurídica. Conveniência e razoabilidade. Considerações. |
| INTERESSADOS: | Prefeito Felipe Niero Naufel (autor) Vereadores |

Trata-se de projeto de lei complementar (PLC) de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que regulamenta/complementa o artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, para estabelecer prazos para apresentação/votação/sanção das peças orçamentárias (Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Aduz o autor do PLC que a medida visa atender solicitação do Departamento de Planejamento da Prefeitura, para que tais datas sejam explicitadas em nosso ordenamento jurídico municipal, contribuindo para maior celeridade no tocante às peças orçamentárias.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Preliminarmente, esclareço que o mérito da matéria (razões de conveniência e oportunidade de eventual aprovação) já foi abordado no Parecer Jurídico nº 8/2019, ao qual remeto os nobres Vereadores.

Quanto ao aspecto meramente legal, pouco há a se discutir, uma vez que a propositura foi deflagrada por autoridade legitimada e adotados a espécie normativa e rito legislativo adequados à matéria, não havendo se falar em quaisquer dos vícios de constitucionalidade.

Só recapitulando o que afirmei anteriormente (parece-me de bom alvitre o fazer), atualmente todas as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) podem ser apresentadas até 31 de agosto e devolvidas para sanção até 31 de



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

dezembro. Na proposta do Sr. Prefeito, a Câmara só teria um mês para aprovar o PPA e a LDO, o que - na prática - poderia gerar transtornos às pautas do Poder Legislativo (eventualmente planejadas/agendadas no período que antecedeu o recesso de meio de ano).

Assim, se os Vereadores entenderem que o projeto em questão é vantajoso ao interesse público e não afetará a atividade parlamentar, não há óbice jurídico em sua aprovação.

Mococa, 11 de março de 2019.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº 005/2019

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel

ASSUNTO :- Complementa o artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, incluindo prazos para as leis orçamentárias.

RELATOR :-

Como relator da presente matéria, após estudos e em consonância com o Parecer Jurídico nº 11/2019 do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, chego à conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando voto FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de março de 2019



Relator

| FAVORÁVEL (acompanha o relator) | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|---|---|
|  | |
|  | |



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

| | |
|----------|--|
| SESSÃO | :06ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA -3º PERÍODO. |
| DATA | : 11 DE MARÇO DE 2019 |
| HORÁRIO | : 20 HORAS. |
| QUORUM | : MAIORIA ABSOLUTA |
| MATÉRIA | : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2019 |
| TURNO | : DUAS DISCUSSÃO |
| PROCESSO | :028/2019 |

| VEREADORES | VOTOS | | |
|---|-----------|-----------|---------|
| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1- AGIMAR ALVES | X | | |
| 2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO | X | | |
| 3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA | X | | |
| 4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES | X | | |
| 5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO | X | | |
| 6- DANIEL GIROTT | X | | |
| 7- EDIMILSON MANOEL | X | | |
| 8- EDUARDO RIBEIRO BARISON | X | | |
| 9- ELIAS DE SISTO | X | | |
| 10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI | X | | |
| 11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO | X | | |
| 12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA | X | | |
| 13- JOSIMAR ALVES VIEIRA | X | | |
| 14- LUIZ BRAZ MARIANO | X | | |
| 15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | X | | |
| TOTAL::::::::::: | 15 | | |

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 15
: —
: —
: 15



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA –
3º PERÍODO.

DATA : 11 DE MARÇO DE 2019

HORÁRIO : 20 HORAS.

QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2019

TURNO : 2 DISCUSSÃO

PROCESSO : 028/2019

| VEREADORES | VOTOS | | |
|---|-----------|-----------|---------|
| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1- AGIMAR ALVES | X | | |
| 2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO | | | X |
| 3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA | X | | |
| 4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES | X | | |
| 5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO | X | | |
| 6- DANIEL GIROTT | X | | |
| 7- EDIMILSON MANOEL | X | | |
| 8- EDUARDO RIBEIRO BARISON | | | X → AB |
| 9- ELIAS DE SISTO | X | | |
| 10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI | | | X |
| 11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO | X | | |
| 12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA | X | | |
| 13- JOSIMAR ALVES VIEIRA | X | | |
| 14- LUIZ BRAZ MARIANO | X | | |
| 15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | X | | |
| TOTAL::::::::::: | | | |

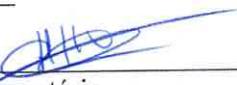
RESULTADO

Votos Favoráveis : 12

Votos Contrários : 01 AB

Ausentes : 02

Total : _____


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 07/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2019

Complementa o Artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, incluindo prazos para as Leis Orçamentárias.

Art. 1º O artigo 139 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a necessidade de apresentação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais (PPA, LDO, LOA), com razão dada pelo §2º do artigo 35 da ADCT, e assim determina os prazos:

- a) O Plano Plurianual será encaminhado até dia 31 de julho para a Câmara Municipal, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo;
- b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até dia 31 de julho de cada exercício, devendo ser aprovado e devolvido até o dia 31 de agosto do mesmo ano;
- c) O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício, devendo ser aprovado e restituído ao Executivo para sanção até o encerramento do ano legislativo do mesmo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de março de 2019

ELIAS DE SISTO

Presidente


CARLOS H. LOPES FAUSTINO

1º Secretário


AGIMAR ALVES

2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | | DESPACHO |
|---------------------------------|--------------------|----------------------|---|
| Número 0292 | Data 11/03/2019 | Rubrica <i>Ad</i> | APROVADO 11/03/2019  ELIAS DE SISTO Presidente |
| REQUERIMENTO Nº <u>81</u> /2019 | | | EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica. |

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar em fase de 2ª Discussão sobre a seguinte propositura:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019, de autoria Do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel – Complementa o artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, incluindo prazos para as leis orçamentárias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de março de 2019





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

| | |
|-----------|--|
| SESSÃO | : 6ª SESSÃO ORDINÁRIA – 3º PERÍODO. |
| DATA | : 11 DE MARÇO DE 2019 |
| HORÁRIO | : 20 HORAS |
| QUORUM | : MAIORIA ABSOLUTA |
| MATÉRIA | : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA |
| TURNO | : ÚNICA DISCUSSÃO |
| PROTOCOLO | : /2019 |

| VEREADORES | VOTOS | | |
|---|-----------|-----------|---------|
| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1- AGIMAR ALVES | X | | |
| 2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO | X | | |
| 3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA | X | | |
| 4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES | X | | |
| 5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO | X | | |
| 6- DANIEL GIROTT | X | | |
| 7- EDIMILSON MANOEL | X | | |
| 8- EDUARDO RIBEIRO BARISON | X | | |
| 9- ELIAS DE SISTO | X | | |
| 10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI | | | X |
| 11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO | X | | |
| 12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA | X | | |
| 13- JOSIMAR ALVES VIEIRA | X | | |
| 14- LUIZ BRAZ MARIANO | X | | |
| 15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | X | | |

RESULTADO

Votos Favoráveis : _____
Votos Contrários : _____
Ausentes : _____
Total : _____


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.750, de 07 de junho de 2019

Altera a redação do art. 4º, inciso I, e revoga as alíneas “a” e “b” do inciso I, da Lei Municipal nº 3.206, de 03 de julho de 2001, que prevê área mínima do terreno para construção de posto de abastecimento.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 03 de junho de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do artigo 41, §6º da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.206, de 03 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

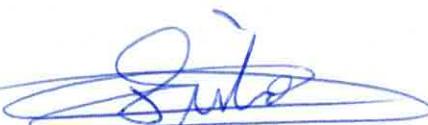
“Art. 4º (...)

I – Terreno com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados para postos de venda, na definição do item I e II do art. 2º.”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b”, do inciso I, art. 4º, da Lei Municipal nº 3.206, de 03 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de junho de 2019



ELIAS DE SISTO

Presidente

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

